



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.478 /2023

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais):

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 005SEÇÃO PEDAGÓGICA
Função.....: 12EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 367EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1182DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA APAE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1500	375.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.133 de 1º de dezembro de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUM Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.07.12 12:30:26 -04'00'

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão na Lei Orçamentária Anual, das doações aprovadas pela Câmara Municipal, conforme abaixo:

- 1) Doação de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), no exercício de 2023, para construção da APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste;

Por tratar-se de um repasse extraordinário, não previsto na Lei Orçamentária Anual, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias específicas para execução das ações previstas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.07.12 12:30:58 -04'00'

TCR.